

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

CEP 59.375-000 - PRAÇA CELSO AZEVEDO, 127 - C.G.C 10.727.485/0001-73

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 11 DE MARÇO DE 1998

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, são reajustados de acordo com os valores constantes dos Anexos I a IV desta Resolução, consoante o disposto no artigo 12, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Cargo de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal de que trata o artigo anterior, criado pela Lei nº 471, de 25 de maio de 1987, passa a denominar-se Assistente de Administração e Finanças, mantida a atual estrutura de referências.


Art. 3º - Os ocupantes dos cargos de Assistente de Administração e Finanças e Assistente Legislativo do referido Quadro de Pessoal, farão jus a Gratificação Especial instituída pela Resolução nº 41, de 05 de abril de 1995, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o respectivo vencimento básico.

Art. 4º - Havendo necessidade da Câmara Municipal contratar eventualmente, pessoal por tempo determinado na forma da Lei, aplicar-se-ão no que couber, o disposto nesta Resolução.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzêta(RN), em 11 de março de 1998.


Vereador José Sally de Araújo
Presidente

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO MENSAL		TOTAL
			%	(R\$)	
Assessor	CC-1	360,00	50	180,00	540,00

ANEXO II

CARREIRA: ATIVIDADES TÉCNICAS CIENTÍFICAS

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
Técnico de Nível Superior	C	NS-10	364,27
		NS-09	346,91
		NS-08	330,43
	B	NS-07	314,78
		NS-06	299,90
		NS-05	285,66
	A	NS-04	272,04
		NS-03	259,03
		NS-02	249,89
NS-01		234,94	

ANEXO III
CARREIRA: APOIO LEGISLATIVO-ADMINISTRATIVO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
Assistente de Adm. e Finanças	C	NM-10	222,95
		NM-09	212,34
		NM-08	202,24
	B	NM-07	192,63
		NM-06	183,46
		NM-05	174,72
	A	NM-04	166,43
		NM-03	158,47
		NM-02	150,90
NM-01		143,73	
Assistente Legislativo	C	NM-10	199,86
		NM-09	190,39
		NM-08	181,30
	B	NM-07	172,67
		NM-06	164,42
		NM-05	156,60
	A	NM-04	149,16
		NM-03	142,06
		NM-02	135,89
NM-01		128,86	

ANEXO IV
CARREIRA: SERVIÇOS GERAIS

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
Agente de Serviços Gerais	C	NB-10	186,17
		NB-09	177,30
		NB-08	168,86
	B	NB-07	160,82
		NB-06	153,16
		NB-05	145,87
	A	NB-04	138,92
		NB-03	132,30
		NB-02	126,00
NB-01		120,00	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

CEP 59.375-000 - PRAÇA CELSO AZEVEDO, 127 - C.G.C 10.727.485/0001-73

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/98 Processo Nº 021 / 98

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, são reajustados de acordo com os valores constantes dos Anexos I a IV desta Resolução, consoante o disposto no artigo 12, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Cargo de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal de que trata o artigo anterior, criado pela Lei nº 471, de 25 de maio de 1987, passa a denominar-se Assistente de Administração e Finanças, mantida a atual estrutura de referências.

Art. 3º - Os ocupantes dos cargos de Assistente de Administração e Finanças e Assistente Legislativo do referido Quadro de Pessoal, farão jus a Gratificação Especial instituída pela Resolução nº 41, de 05 de abril de 1995, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o respectivo vencimento básico.

Art. 4º - Havendo necessidade da Câmara Municipal contratar eventualmente, pessoal por tempo determinado na forma da Lei, aplicar-se-ão no que couber, o disposto nesta Resolução.


Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento do Município.


Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzêta(RN), em 09 de março de 1998.

MESA DIRETORA:


Vereador José Sally de Araújo
Presidente


Vereador Porfírio de Assis Filho
Vice-Presidente

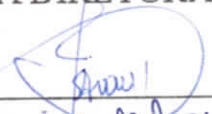

Vereadora Maria de Lourdes da Silva
1ª Secretária

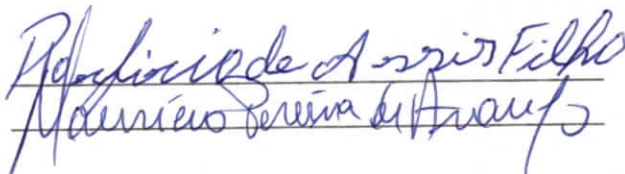

Vereador Maurício Pereira de Araújo
2º Secretário

JUSTIFICACÃO

Visa-se com o presente Projeto de Resolução, se atribuir aos servidores da Câmara Municipal, um reajuste de vencimentos a partir de 1º de março de 1998, no percentual de 30% (trinta por cento), a exemplo do que foi adotado para os servidores do Poder Executivo. Por outro lado, outras providências estão sendo propostas, como por exemplo - que o menor vencimento básico a ser pago a servidor da Câmara seja equivalente ao valor do Salário Mínimo, conforme preceitua a Constituição Federal (arts. 7º, inciso IV e 39, § 2º). Não sendo adotado tal regra, tal vencimento básico do referido cargo mesmo com o reajuste de 30%, teria que ter uma gratificação especial em torno de 15% para chegar ao mencionado salário mínimo, na forma prevista na Resolução nº 41, de 05/04/1995. Na aplicação do referido reajuste de 30%, aos cargos de nível médio no caso dos assistentes, as diferenças salariais em relação ao cargo de Agente de Serviços Gerais são pequenas, respectivamente de R\$ 8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos) e R\$ 23,72 (vinte e três reais e setenta e dois centavos), o que nos parece justo que tais cargos mais categorizados tenham uma Gratificação Especial de 25% (vinte e cinco por cento), a fim de resguardar um pouco o princípio da hierarquia remuneratória. Por fim, a mudança do cargo de Assistente Administrativo para Assistente de Administração e Finanças faz-se necessária, a fim de haver diferenciação em relação aos cargos do Poder Executivo.

MESA DIRETORA:


Maria de Lourdes da Silva


Porfírio de Assis Filho
Maurício Pereira de Araújo

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO MENSAL		TOTAL
			%	(R\$)	
Assessor	CC-1	360,00	50	180,00	540,00

ANEXO II

CARREIRA: ATIVIDADES TÉCNICAS CIENTÍFICAS

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
Técnico de Nível Superior	C	NS-10	364,27
		NS-09	346,91
		NS-08	330,43
	B	NS-07	314,78
		NS-06	299,90
		NS-05	285,66
	A	NS-04	272,04
		NS-03	259,03
		NS-02	249,89
NS-01		234,94	

ANEXO III
CARREIRA: APOIO LEGISLATIVO-ADMINISTRATIVO

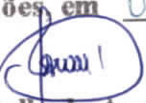
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
Assistente de Adm. e Finanças	C	NM-10	222,95
		NM-09	212,34
		NM-08	202,24
	B	NM-07	192,63
		NM-06	183,46
		NM-05	174,72
	A	NM-04	166,43
		NM-03	158,47
		NM-02	150,90
NM-01		143,73	
Assistente Legislativo	C	NM-10	199,86
		NM-09	190,39
		NM-08	181,30
	B	NM-07	172,67
		NM-06	164,42
		NM-05	156,60
	A	NM-04	149,16
		NM-03	142,06
		NM-02	135,89
NM-01		128,86	

ANEXO IV
CARREIRA: SERVIÇOS GERAIS

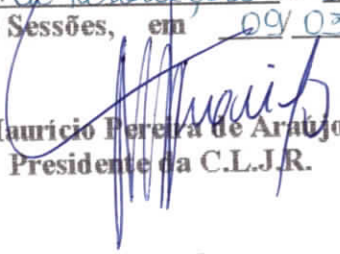
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
Agente de Serviços Gerais	C	NB-10	186,17
		NB-09	177,30
		NB-08	168,86
	B	NB-07	160,82
		NB-06	153,16
		NB-05	145,87
	A	NB-04	138,92
		NB-03	132,30
		NB-02	126,00
NB-01		120,00	

DESPACHO


A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em 09/03/98


José Sally de Araújo
Presidente

Ao Relator, Vereador José Beônidas de Azevedo para opinar sobre o Proj. de Resolução nº 001/98
Sala das Sessões, em 09/03/98


Maurício Pereira de Araújo
Presidente da C.L.J.R.

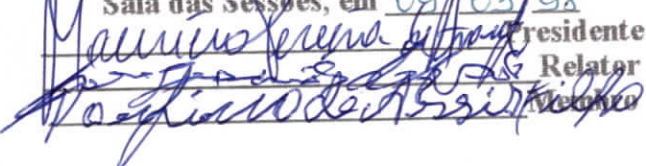
O meu parecer é pela a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em 09/03/98


Relator

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre o Proj. de Resolução nº 001/98

PARECER Nº 14/98

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em 09/03/98


Relator

O Proj. de Resolução nº 001/98 foi a aprovado em única discussão na Sessão de 10/03/98 por unanimidade de votos.


José Sally de Araújo
Presidente

DESPACHO

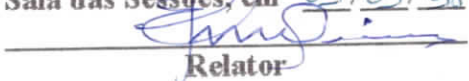
A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em 09/03/98


José Sally de Araújo
Presidente

Ao Relator, Vereador Edilio Lobo de Medeiros para opinar sobre o Proj. de Resolução nº 001/98
Sala das Sessões, em 09/03/98


Porfírio de Assis Filho
Presidente da C.F.O.O.S.P.

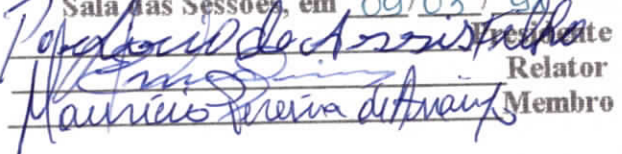
O meu parecer é pela a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em 09/03/98


Relator


Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, sobre o Proj. de Resolução nº 001/98

PARECER Nº 03/98

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em 09/03/98


Relator

O Proj. de Resolução nº 001/98 foi a aprovado em única discussão na Sessão de 10/03/98 por unanimidade de votos.


José Sally de Araújo
Presidente